DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARABÁ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1.404, de 03 de dezembro de 2018

www.marabapaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Administrativos 2
Justificativa de utilização de pronto pagamento 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marabá Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marabá Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.marabapaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 45.725.355/0001-86
Rua Cafelândia, 135
Telefone: (18) 3996-1142
Site: www.marabapaulista.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

Câmara Municipal de Marabá Paulista
CNPJ 67.663.021/0001-68
Rua Osny SIlveira,111
Telefone: (18) 3996-1200 | (18) 3996-1114
Site: www.camaramarabapaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marabá Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.marabapaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/maraba_paulista

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Justificativa de utilização de pronto pagamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua José Teodoro, 88 – Fone (18) 3996-1125 – CEP: 19.430-041

CNPJ: 13.851.503/0001-12 – E-mail: secretariadesaude@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DE PRONTO PAGAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Marabá Paulista, 04 de março de 2026

- Considerando o art. 68 da Lei 4.320/64, que trata do regime de adiantamento;
- Considerando os incisos I e II do art.2 da Lei Municipal 1369/2016, que trata das despesas em regime de adiantamento para cobertura de despesas extraordinárias e urgentes e as que forem realizadas fora do município até o limite de dispensa de licitação;
- Considerando o art.14 do Decreto Municipal 019/2023 que trata da dispensa de formalização de processo administrativo para despesas de pronto pagamento;
- Considerando o disposto no §2º do decreto supracitado, que trata da necessidade de publicação da justificativa da compra no DOM (Diário Oficial do Município);

Justifica-se: Foi adquirido pelo empenho 442/2026, Frascos de Tiossulfato, Lacres para Malote e Bobinas para Ponto Digital. A urgência da aquisição fundamenta-se na natureza essencial de cada item:

- Frascos com Tiossulfato: O estoque atual atingiu nível crítico. Sem estes frascos, a coleta de amostras de água para análise microbiológica é inviabilizada, uma vez que o tiossulfato é indispensável para neutralizar o cloro residual. A interrupção dessas coletas compromete o monitoramento da qualidade da água e da saúde pública.
- Lacres para Malote: Itens de segurança obrigatórios para o transporte de documentos sigilosos e valores. A falta de lacres expõe o patrimônio e a integridade das informações a riscos de violação e extravio.
- Bobinas para Ponto Digital: Conforme a Portaria 671/2021 do MTP é obrigatória a emissão do comprovante de registro de ponto para o trabalhador. A ausência

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua José Teodoro, 88 – Fone (18) 3996-1125 – CEP: 19.430-041
CNPJ: 13.851.503/0001-12 – E-mail: secretariadesaude@marabapaulista.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

de bobinas impede o cumprimento da legislação trabalhista e prejudica a transparência no controle de frequência dos servidores/colaboradores.

A não aquisição imediata resultará em:

1. Paralisação das análises de potabilidade da água.
2. Insegurança no fluxo de documentos oficiais.
3. Infração legal por descumprimento das normas de registro de jornada de trabalho.

Nota Técnica: A demora em um processo licitatório comum (Pregão Eletrônico) levaria, em média, de 30 a 60 dias, tempo que o estoque atual não é capaz de suportar sem causar danos irreversíveis à operação.

Descrição do produto/ou serviço	Unidade de Medida	Quantidade	Valor	Valor total
Fracos de Tiossulfato	UN	200	R$268.00	R$940,00
Kit com lacres para malote	UN	2	R$258.00	
Bobinas Termica para ponto digital	UN	2	R$146.00	

Sendo assim, por conta da inviabilidade de utilizar-se dos ritos comuns de compras e licitações, a aquisição por meio de adiantamento foi realizada para manter a continuidade dos serviços públicos.

João Augusto Alves

Requisitante

Leislie Michele Sobral Lima Silva

Secretária de Saúde